UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE
Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 251-1022 Fax 251-1051

RESOLUÇÃO nº 59,
de 23 de maio de 2007.

Modifica o programa de cobrança judicial de débitos provenientes de mensalidades escolares, e dá outras providências.

GILBERTO BORGES DE SÁ, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC, em conformidade com o disposto no artigo 21, incisos II e III c/c o § 2º do art. 22, art. 30, inciso V, todos do Estatuto da Fundação UNIPLAC, e, em conformidade com deliberação do Conselho de Administração, Parecer nº 003 (30/03/2007), e,

Considerando a necessidade de implementar a cobrança judicial das mensalidades escolares dos acadêmicos inadimplentes;

Considerando o Ofício GAP nº 029/07, endereçado ao Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Lages – Poder Judiciário de Santa Catarina;

Considerando a possibilidade legal inserta na Lei Complementar Estadual nº 156/97, que prevê a isenção de emolumentos e custas processuais;

Considerando o princípio da economicidade na aplicação da recuperação de créditos escolares, em virtude da natureza jurídica da Fundação Uniplac - sem fins lucrativos e de cunho filantrópico -, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 92/1998;

Considerando, por fim, a aprovação por unanimidade no Conselho de Administração da cobrança judicial dos débitos oriundos das mensalidade escolares, bem como a Resolução nº 055/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o programa de cobrança judicial – PCJ, dos débitos oriundos das mensalidades escolares no âmbito da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

Parágrafo único. A cobrança será efetivada judicialmente através da assessoria jurídica da UNIPLAC e as ações judiciais endereçadas à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Lages do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Art. 2º - Com a intenção da recuperação de créditos em tempo razoável haverá os seguintes benefícios ao devedor:

§ 1º. O parcelamento judicial comportará:

I – Valores superiores a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), parcelamento judicial em até 36 (trinta e seis) vezes;

II – Valores entre R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), parcelamento judicial em até 24 (vinte e quatro) vezes;

III – Valores entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), parcelamento judicial em até 18 (dezoito) vezes;

IV – Valores inferiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), parcelamento judicial em ate 10 (dez) vezes.

§ 2º. Para o pagamento integral ou parcelado judicialmente haverá redução de juros legais de 01% ao mês para 0,5% ao mês.

§ 3º. Para pagamento integral ou parcelado judicialmente haverá redução de honorários de advogado de 20% sobre o valor atualizado da ação para 10%, a serem pagos juntamente com o parcelamento.

§ 4º. Em caso de descumprimento do acordo judicial pelo devedor, este será obrigado ao pagamento da dívida integral vencida automaticamente, acrescida de juros legais de 01% ao mês, honorários de advogado no percentual de 20% sobre o valor atualizado da ação e cláusula penal no importe de 30% sobre o valor atualizado do débito.

Art. 3º. O pagamento se dará na forma de boleto bancário a ser expedido em audiência de conciliação.

§ 1º. O valor do débito será pago através de boleto bancário, devidamente identificado na conta corrente n. 14.404-0, agência 015 do Banco BESC em nome da Fundação UNIPLAC.

§ 2º. O valor dos honorários advocatícios nas ações ajuizadas pela UNIPLAC será pago através de boleto bancário específico, devidamente identificado na conta corrente nº 72.863-8, agência 015 do Banco BESC em nome da Fundação UNIPLAC.

§ 3º. Os pagamentos dos honorários advocatícios, nas causas de pequenos valor, ajuizadas por advogado(a) contratado(a), serão depositados em conta indicada na audiência pelo(a) mesmo(a)

§ 4º. Os pagamentos de emolumentos e custas processuais serão arcados pelo devedor, na forma da legislação estadual aplicável à espécie, ao final do processo.

Art. 4º A Fundação UNIPLAC efetuará o custeio de atividades relacionadas à cobrança judicial através da conta destinada aos honorários advocatícios, mediante solicitação do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Lages – Poder Judiciário de Santa Catarina.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 23 de maio de 2007.

Gilberto Borges de Sá
Presidente da Fundação